

DENOMINAÇÃO	Base para Cálculo do Nível I	Base para Cálculo do Nível II
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS		
Procurador Chefe de Autarquia	6.970,00	—
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	6.450,00	—
Assistente Técnico de Direção IV	6.450,00	—
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	5.970,00	—
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	5.540,00	—
Assistente Técnico de Direção II	5.540,00	—
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	5.130,00	—
Assistente Técnico de Direção I	4.100,00	—
Assistente Social	800,00	1.970,00
Bibliotecário	600,00	1.720,00
Bibliotecário Chefe	600,00	1.720,00
Biologista	1.200,00	2.470,00
Cirurgião Dentista	1.650,00	3.030,00
Contador	1.650,00	3.030,00
Contador Chefe	1.650,00	3.030,00
Auditor I	1.650,00	—
Auditor Chefe	1.650,00	—
Economista	1.800,00	3.220,00
Enfermeiro	800,00	1.970,00
Engenheiro	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Chefe	2.100,00	3.590,00
Chefe de Seção Técnica	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Arquiteto	2.100,00	3.590,00
Estatístico	800,00	—
Farmacêutico	1.200,00	2.470,00
Chefe de Seção Técnica	1.200,00	2.470,00
Geólogo	1.800,00	—
Geólogo Chefe	1.800,00	—
Chefe de Seção Técnica	1.800,00	—
Médico	2.300,00	4.840,00
Chefe de Seção Técnica	2.300,00	4.840,00
Químico	1.200,00	2.470,00
Químico Encarregado	1.200,00	2.470,00
Químico Chefe	1.200,00	2.470,00
Chefe de Seção Técnica	1.200,00	2.470,00
Procurador	2.100,00	—
Procurador Seccional	2.100,00	—

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Engenheiro	2.100,00	3.590,00
------------	----------	----------

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA — SUDELPA

Coordenador	7.240,00	—
Assistente Jurídico Chefe	6.970,00	—
Chefe de Gabinete	6.970,00	—
Diretor Técnico (Departamento Nível II)	6.970,00	—
Assistente Técnico de Direção II	5.540,00	—
Assistente Técnico de Direção I	4.100,00	—
Contador	1.650,00	3.030,00
Contador Atuarial	1.650,00	—
Encarregado de Setor Técnico Atuarial	1.650,00	—
Economista	1.800,00	3.220,00
Engenheiro	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Encarregado	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Agrônomo	1.800,00	3.220,00
Engenheiro Arquiteto	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Agrimensor	1.800,00	—
Estatístico	800,00	—
Geógrafo	600,00	—
Chefe de Seção Técnica	600,00	—
Médico Encarregado	2.300,00	4.840,00
Procurador	2.100,00	—
Sociólogo	400,00	—
Chefe de Seção Técnica	400,00	—
Técnico de Cooperativismo	600,00	—
Técnico de Administração	1.800,00	3.220,00
Técnico de Administração Encarregado	1.800,00	3.220,00

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES

Procurador Chefe de Autarquia	6.970,00	—
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	5.540,00	—
Assistente Técnico de Direção I	4.100,00	—
Assistente Social	800,00	1.970,00
Bibliotecário	600,00	1.720,00
Bibliotecário Chefe	600,00	1.720,00
Contador	1.650,00	3.030,00
Economista	1.800,00	3.220,00
Engenheiro	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Agrônomo	1.800,00	3.220,00
Estatístico	800,00	—
Procurador	2.100,00	—
Psicólogo	800,00	1.970,00
Redator	600,00	—
Sociólogo	400,00	—
Técnico de Administração	1.800,00	3.220,00
Técnico de Cooperativismo	600,00	—

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Assistente Técnico de Direção II	5.540,00	—
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	5.540,00	—
Assistente Técnico de Direção I	4.100,00	—
Assistente Técnico de Gabinete I	3.320,00	—
Assistente Social	800,00	1.970,00
Chefe de Seção Técnica	800,00	1.970,00
Bibliotecário	600,00	1.720,00
Chefe de Seção Técnica	600,00	1.720,00
Biologista	1.200,00	2.470,00
Contador	1.650,00	3.030,00
Chefe de Seção Técnica	1.650,00	3.030,00
Enfermeiro	800,00	1.970,00
Chefe de Seção Técnica	800,00	1.970,00
Economista	1.800,00	3.220,00
Chefe de Seção Técnica	1.800,00	3.220,00
Engenheiro	2.100,00	3.590,00
Chefe de Seção Técnica	2.100,00	3.590,00
Médico	2.300,00	4.840,00
Chefe de Seção Técnica	2.300,00	4.840,00
Médico Veterinário	1.800,00	3.220,00
Nutricionista	400,00	1.470,00
Psicólogo	800,00	1.970,00
Químico	1.200,00	2.470,00
Redator	600,00	—
Técnico de Administração	1.800,00	3.220,00
Chefe de Seção Técnica	1.800,00	3.220,00

SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DE ENDEMIAS — SUCEN

Procurador Chefe de Autarquia	6.970,00	—
Diretor Técnico (Departamento Nível II)	6.970,00	—
Assistente Técnico de Direção III	5.970,00	—
Assistente Técnico de Direção II	5.540,00	—
Bibliotecário	600,00	1.720,00
Biologista	1.200,00	2.470,00
Contador Chefe	1.650,00	3.030,00
Economista	1.800,00	3.220,00
Chefe de Seção Técnica	1.800,00	3.220,00
Engenheiro	2.100,00	3.590,00
Chefe de Seção Técnica	2.100,00	3.590,00
Estatístico	800,00	—
Estatístico Chefe	800,00	—

DENOMINAÇÃO	Base para Cálculo de Nível I	Base para Cálculo do Nível II
Farmacêutico	1.200,00	2.470,00
Médico	2.300,00	4.840,00
Médico Chefe	2.300,00	4.840,00
Procurador	2.100,00	—
Sociólogo	400,00	—

ANEXO 2

DENOMINAÇÃO	BASE PARA CALCULO DO NIVEL I	BASE PARA CALCULO DO NIVEL II
DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Diretor (Divisão Nível II)	5.130,00	—
Diretor (Serviço Nível III)	4.100,00	—
FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTANCIAS		
Diretor (Divisão Nível II)	5.130,00	—
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO		
Diretor (Serviço Nível II)	3.690,00	—
INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL		
Diretor (Divisão Nível I)	4.100,00	—
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS		
Diretor (Divisão Nível II)	5.130,00	—
Diretor (Serviço Nível II)	3.690,00	—
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS		
Diretor (Divisão Nível II)	5.130,00	—
Diretor (Serviço Nível II)	3.690,00	—
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES		
Diretor (Serviço Nível II)	3.690,00	—

DECRETO N.º 7.430, DE 13 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre os valores dos níveis atribuídos ao pessoal da Administração Centralizada admitido no regime da legislação trabalhista

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — O servidor da Administração Centralizada admitido no regime da legislação trabalhista para o exercício de função com denominação idêntica à da classe constante do anexo 1 do Decreto n.º 7.141, de 28 de novembro de 1975, poderá ser acrescida a importância percebida a título de Nível parcela correspondente à diferença entre o valor do Nível I fixado no referido anexo e o constante dos anexos 1 e 2 do Decreto n.º 3.935, de 3 de julho de 1974, para a classe da mesma denominação da função exercida.

Artigo 2.º — Para o servidor abrangido pelo artigo anterior, a importância correspondente ao Nível II será igual à diferença entre o valor do Nível I e do Nível II, fixados no anexo 1 do Decreto n.º 7.141, de 28 de novembro de 1975, para a classe da mesma denominação da função exercida.

Artigo 3.º — O servidor abrangido por este decreto, sujeito à prestação de menos de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, terá o acréscimo do valor da diferença apurada nos termos dos artigos anteriores reduzidos de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no elemento 3.1.1.0. — Pessoal, constante do Orçamento Programa para 1975, remanejadas, se necessário por decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira — Secretário da Fazenda

Roberto Cano de Arruda — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros — Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães — Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias — Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altemfelder Silva — Secretário da Promoção Social

José E. Mindlin — Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva — Secretário de Esportes e Turismo

Adhemar de Barros Filho — Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto — Secretário de Relações do Trabalho

Walter Sidney Pereira Leser — Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho — Secretário do Interior

Luis Arrobas Martins — Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar — Secretário de Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 13 de janeiro de 1976.

Maria Angelica Gallazzi — Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.431, DE 13 DE JANEIRO DE 1976

Fixa os valores dos níveis para os cargos que especifica, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Para os cargos exercidos pelos funcionários na situação a que se referem os artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971 os valores do Nível I e, quando for o caso, do Nível II, ficam fixados na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos servidores extranumerários cujas funções tenham denominação idêntica à de cargo constante do referido anexo.

Artigo 2.º — Para os aposentados em cargos ou funções com denominação idêntica à de cargo especificado no anexo deste decreto, o valor do Nível I é o constante do mesmo anexo.

Artigo 3.º — Ficam mantidos, até 30 de setembro de 1975, os valores dos níveis fixados por decretos anteriores para os cargos constantes do anexo deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto serão custeadas pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto na Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de janeiro de 1976.

Maria Angelica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador